

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 01 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

REPUBLICADA PARA ALTERAÇÃO DO NÚMERO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA. ONDE SE LÊ: INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 20 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024, LEIA-SE: INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 01 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a publicação de informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

O AUDITOR-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-AC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9°, da Lei Municipal n° 1.785, de 21 de dezembro de 2009 e o art. 40, do Decreto n° 948, de 23 de julho de 2014, e considerando o disposto no art. 10, inciso VIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n° 729, de 03 de junho de 2024, bem como, a habilitação do Município de Rio Branco no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP (SIRCAD) gerido pela Controladoria-Geral da União, resolve:

- **Art.** 1º As sanções aplicadas a agentes públicos ou privados, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, fundamentadas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos), na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei anticorrupção) e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), serão registradas no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP (SIRCAD) gerido pela Controladoria-Geral da União, conforme adesão efetuada pelo Município.
- **§ 1º** O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) tem por objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que restringiram o direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.
- § 2º O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) consolida as sanções aplicadas a pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos, com base na Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- **Art. 2º** Para fins do disposto no art. 196 do Decreto nº 400, de 2023, e no art. 40 do Decreto nº 948, de 2014, os órgãos e as entidades do Poder Executivo municipal encaminharão à Controladoria-Geral do Município as informações relativas a todas as sanções administrativas por eles impostas a pessoas físicas ou jurídicas, que impliquem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, como:
 - I Impedimento de licitar e contratar (art. 156, III, da LF nº 14.133/2021);
- **II –** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, IV, da LF nº 14.133/2021);

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 01 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

- **III –** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme disposto no art. 33, inciso IV, da Lei nº 12.527, de 2011.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no art. 33, inciso V, da Lei nº 12.527, de 2011

Parágrafo único. Deverão também ser encaminhadas à Controladoria-Geral do Município:

- I Informações relativas às sanções que impliquem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, que não sejam de natureza administrativa; e
- **II -** Informações relativas aos acordos de leniência e às sanções por eles aplicadas com base na Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- **Art. 3º** As informações sobre os acordos de leniência celebrados com fundamento na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão registradas no SIRCAD após a celebração do acordo, exceto se causar prejuízo às investigações ou ao processo administrativo.

Parágrafo único. Os registros de acordos de leniência deverão conter informações relativas a seus efeitos.

- **Art. 4º** O descumprimento do acordo de leniência será registrado no SIRCAD, permanecendo tal informação no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) pelo prazo de três anos, nos termos do art. 16, § 8º, da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- **Art. 5º** Para registro no SIRCAD, o órgão ou entidade sancionadora deverá informar, conforme o caso:
 - I nome ou razão social da pessoa física ou jurídica sancionada;
- II número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- **III -** sanção aplicada, celebração do acordo de leniência ou seu descumprimento;
 - IV fundamentação legal da decisão;
 - V número do processo no qual foi fundamentada a decisão;

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 01 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

- **VI -** data de início da vigência do efeito limitador ou impeditivo da decisão ou data de aplicação da sanção, da celebração do acordo de leniência ou de seu descumprimento;
 - VII data final do efeito limitador ou impeditivo da decisão;
 - VIII data da publicação da sanção;
 - IX data do trânsito em julgado;
 - X meio da publicação, seção e página;
- **XI -** nome do órgão ou entidade sancionadora ou celebrante do acordo de leniência;
 - XII valor da multa.
- **Art. 6º** As informações de que trata o art. 5º desta instrução normativa, deverão ser encaminhadas à Controladoria-Geral do Município, após o trânsito em julgado do processo administrativo instaurado para a apreciação do fato determinante da penalização.
- **§ 1º** O processo a que se refere o *caput* deste artigo será considerado transitado em julgado com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, da decisão adotada pela autoridade competente para aplicação da sanção, observado o rito procedimental definido na lei que a fundamentou.
- § 2º As informações deverão ser encaminhadas à Controladoria-Geral do Município no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do ato sancionatório no Diário Oficial do Estado.
- § 3º A Controladoria-Geral do Município deverá efetuar o registro no SIRCAD em até 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento das informações.
- **Art. 7º** As pessoas físicas e jurídicas que tiverem sanções publicadas no CEIS/CNEP com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou na Lei Federal nº 12.527, de 2011, e pretendam reabilitação, deverão pleiteá-la diretamente no órgão ou entidade que aplicou a sanção, cabendo exclusivamente à Controladoria-Geral do Município a atualização do Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP (SIRCAD).
- **Art. 8º** As informações relativas a acordo de leniência deverão permanecer publicadas no CNEP até a data da declaração do seu cumprimento pela autoridade competente.



INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 01 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 9º A exclusão cadastral no CEIS/CNEP e o restabelecimento do direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública, ocorrerão com a comprovação das exigências estabelecidas na lei que fundamentou a aplicação da sanção, podendo ocorrer, ainda, por determinação judicial.

Parágrafo único. A exclusão será efetivada mediante requerimento da autoridade administrativa do órgão ou entidade que aplicou a sanção, que deverá justificar o levantamento da suspensão, inidoneidade ou da absolvição deferida, fundada em motivo legalmente admissível, demonstrado em parecer da Procuradoria Geral do Município.

- **Art. 10.** O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) estarão disponíveis no Portal da Transparência no sítio eletrônico da Prefeitura de Rio Branco, de livre acesso público.
- **Art. 11.** A consulta ao CEIS e ao CNEP é obrigatória para habilitação de fornecedor em licitação, nas situações de dispensa e inexigibilidade de licitação, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, nas adesões a atas de registro de preços, devendo ser excluídas do procedimento as pessoas físicas ou jurídicas neles inscritas ou tomadas as necessárias providências para tornar efetivas as vedações determinadas.
- **Art. 12.** Os conteúdos das informações abarcadas pelo CEIS/CNEP são de responsabilidade dos órgãos ou entidades sancionadores, podendo a Controladoria-Geral do Município registrar no SIRCAD as informações de que tiver conhecimento por outros meios oficiais, como decisões judiciais e publicações em diários oficiais.
- **Art. 13.** As dúvidas na aplicação desta Instrução Normativa poderão ser submetidas à Controladoria-Geral do Município, por meio de consulta elaborada e encaminhada na forma estabelecida da IN CGM nº 002/2021.
- **Art. 14.** Fica revogada a Instrução Normativa CGM nº 003, de 24 de janeiro de 2018.

Willian Alfonso Ferreira Filgueira

Auditor-Chefe da Controladoria-Geral Decreto nº 015/2025

PUBLICADO NO D.O.E. Nº 13.940 DE 09/01/2025 - PÁG. 230